

AO EXPEDIENTE DO DIA
29 de 03 de 2016
FAM
PRESIDENTE



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 01/2016.

477

Bases constitucional e legal: Arts. 63, 126 e 128 da Constituição Estadual e inciso IV do art. 15 da Lei Orgânica do Ministério Público.

Dá nova redação a dispositivos da Lei instituidora do Plano de cargos, carreiras e remuneração do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba.

Art. 1º Ficam extintas 40 (quarenta) funções gratificadas, símbolo FG-1, denominadas Chefe de Secretaria de Promotoria de Justiça, previstas no Anexo I da Lei Ordinária nº 10.432/2015, modificada pela Lei nº 10.448/2015, que instituiu o Plano de cargos, carreiras e remuneração do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público.

Art. 2º Ficam acrescidos no quadro de serviços auxiliares do Ministério Público, previstos no Anexo I da Lei Ordinária nº 10.432/2015, modificada pela Lei nº 10.448/2015, os cargos comissionados constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º O § 1º do art. 5º, da Lei Ordinária nº 10.432/2015, modificada pela Lei nº 10.448/2015, que instituiu o Plano de cargos, carreiras e remuneração do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O Ministério Público do Estado da Paraíba destinará, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), do total geral de cargos em comissão aos integrantes das carreiras do Ministério Público do Estado da Paraíba, observados os requisitos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.470, de 08 de janeiro de 2008, excluindo-se desse percentual os cargos de Assessor III e IV de Procurador de Justiça e Assessor V de Promotor de Justiça, progressivamente à seguinte razão:

Incisos I a VI – *omissis*”.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público na lei orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de fevereiro de 2016.

Bertrand de Araújo Asfora
Procurador-Geral de Justiça

A Divisão de Assistência ao Plenário

22/03/16

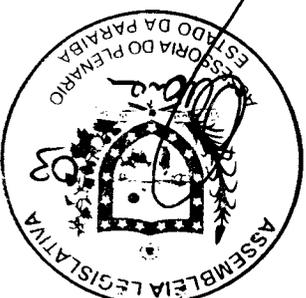
Washington Rêcha de Aquino
Secretário Legislativo

ANEXO ÚNICO

CARGOS EM COMISSÃO

Assessor V do Procurador-Geral, 1º Subprocurador-Geral, 2º Subprocurador-Geral, Corregedor-Geral, Subcorregedor-Geral, Ouvidor-Geral, Secretário-Geral, Secretário de Planejamento e Gestão e Procuradorias	MP-NAAD-611	Nível Médio	08	- Vencimento: R\$ 580,73	<ol style="list-style-type: none"> 1. cumprir normas de tratamento pertinentes, constantes de protocolos oficiais, na condução dos veículos oficiais; 2. manter a disciplina e conveniência inerente ao exercício do cargo; 3. atender as formalidades de vestuário; 4. zelar pela manutenção e conservação do veículo; 5. executar outras atividades correlatas.
Assessor V de Promotor de Justiça	MP-NAGB-612	Nível Superior - Direito	30	- Vencimento: R\$ 491,40	<ol style="list-style-type: none"> 1. minutar denúncias, petições iniciais, razões e contrarrazões recursais e outras manifestações ministeriais atinentes às atribuições do Promotor de Justiça junto ao qual serve; 2. realizar estudos e pesquisas determinados pelo Promotor de Justiça ao qual serve; 3. atender as partes nos processos em que funciona o Promotor de Justiça ao qual serve.
Assessor V de Apoio ao Procurador-Geral de Justiça	MP-NAAD-614	Nível Médio	01	- Vencimento: R\$ 491,40	<ol style="list-style-type: none"> 1. gerenciar as atividades delegadas pelo chefe imediato; 2. prestar serviços de natureza administrativa junto ao órgão em que se encontrar lotado; 3. executar outras atividades correlatas.

[Assinatura]



Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba:



O Ministério Público do Estado da Paraíba, através de seu Procurador-Geral de Justiça, nos termos dos Arts. 63, 126 e 128 da Constituição Estadual e inciso IV do art. 15 da Lei Orgânica do Ministério Público, vem apresentar a Vossa Excelência o anexo PROJETO DE LEI “que dá nova redação a dispositivo da Lei instituidora do PCCR do MP-PB”, ao mesmo tempo em que apresenta sua justificativa para sua apresentação e aprovação por esta Augusta Casa Legislativa:

A proposição ora ofertada visa à criação de cargos na estrutura do Ministério Público do Estado da Paraíba. Em essência, busca aprimorar a estrutura de apoio necessária ao exercício das atividades no âmbito das Promotorias e da Procuradoria-Geral de Justiça.

A criação dos 30 cargos em comissão de Assessor V de Promotor de Justiça garantirá o apoio administrativo no cumprimento das determinações do Membro do Ministério Público e no assessoramento de sua atividade-fim, objetivando acima de tudo, o aperfeiçoamento no atendimento da população das unidades beneficiadas, notadamente a mais carente, a qual procura constantemente o Ministério Público em busca da proteção de seus direitos individuais e coletivos violados.

Propomos, de igual modo, a criação de 9 cargos em comissão de Assessor V de Procurador-Geral, para dar suporte administrativo no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, com as atribuições definidas no anexo deste anteprojeto.

O impacto financeiro será irrelevante, tendo em vista a extinção de 40 funções gratificadas. A proposta acarretará uma elevação mínima nos gastos com pessoal, no exercício de 2016.

Em observância ao que estabelece o art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, segue a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, bem como compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, justifica-se plenamente a recomposição de cargos no âmbito do Ministério Público Estadual, já que o projeto contempla, essencialmente, as atuais necessidades das estruturas de apoio aos Membros deste Órgão Ministerial em primeiro e segundo grau de jurisdição.

Por fim, estamos adaptando as necessidades de serviços a forma de preenchimento do percentual de 50% dos cargos em comissão a serem ocupados por servidores efetivos.

Com a presente justificativa, o Ministério Público do Estado da Paraíba, por seu Procurador-Geral de Justiça, espera a regular tramitação e aprovação do Anteprojeto de Lei em anexo, requerendo ainda a Vossa Excelência que seja o mesmo apreciado com a celeridade possível nas comissões temáticas e no plenário desta Casa Legislativa, ante a relevância de sua matéria para a melhoria dos serviços do MPPB.



BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**



DECLARAÇÃO

Declaramos que o aumento da despesa decorrente da criação de trinta e nove cargos em comissão tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária.

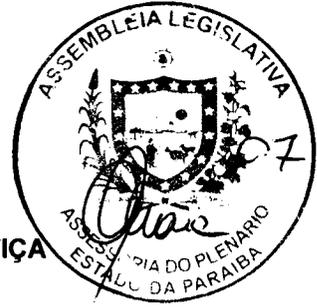
João Pessoa, 09 de março de 2016.

UBIRAJARA COUTINHO LUCENA
Diretor Financeiro

BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA
Procurador-geral de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**



Ofício nº 035/2016/GPGJ/PB

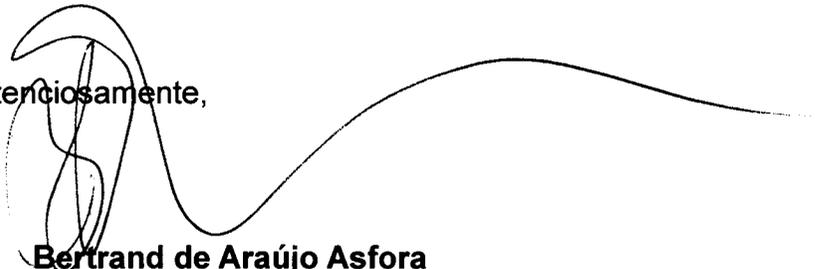
João Pessoa-PB, 10 de março de 2016.

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado Adriano Galdino
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba
João Pessoa - PB

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos, pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência nos termos do que dispõe o artigo 127, § 2º da Constituição Federal c/c o artigo 15, inciso IV da Lei Complementar n. 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, Projeto de Lei nº 001/2016, de iniciativa deste Órgão Ministerial, que dá nova redação a dispositivos da Lei instituidora do Plano de cargos, carreiras e remuneração do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba, decorrente de deliberação tomada pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, para tramitação de praxe nessa Casa Legislativa, com fundamento na justificativa inclusa.

Atenciosamente,


Bertrand de Araújo Asfora
Procurador-Geral de Justiça



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 777/16
Em 28/03/2016
p. Magaly Maie
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 29/03/2016
p. Magaly Maie
Dir. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 19/04/2016
p. Magaly Maie
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 19/04/2016
J. J. J.
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2016.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2016

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____ / ____ / 2016

Deputado
Presidente

Aprovado em (____) Turno
Em ____ / ____ / 2016.

Funcionário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2016

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2016.

Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

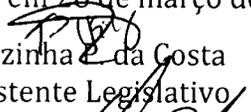
Propositura: **Projeto de lei nº 777/2016.**

Autoria: **Ministério Público da Paraíba.**

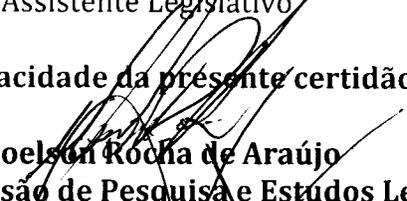
Ementa: **DÁ NOVA REDAÇÃO AOS DISPOSITIVOS DA LEI INSTITUIDORA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO QUADRO DE SERVIÇOS AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA.**

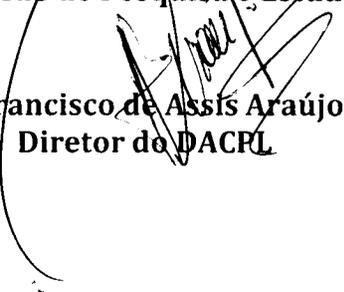
De acordo com as matérias apresentadas pelo SAPL, na presente data, em relação aos projetos de leis ordinárias, constata-se a existência de matéria que se assemelha à propositura em trâmite, conforme se verifica do Projeto de Lei nº 36/2015, de autoria do Ministério Público da Paraíba, logo, observa-se a necessidade de uma análise pormenorizada das proposituras. Além do mais, com base no que é posto em disponibilidade pelo SAPL referente ao acervo de leis estaduais, verifica-se a necessidade do projeto de lei ordinária em epígrafe ser analisado em conjunto com a Lei Estadual nº 10.448, de 01 de abril de 2015, publicada no DOE em 07 de abril de 2015, e com a Lei Estadual nº 10.432, de 20 de janeiro de 2015, publicada no Doe em 21 de janeiro de 2015, tendo em vista que é imprescindível uma conclusão acerca da duplicidade ou não da matéria ora apresentada, conforme dispõe o art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 28 de março de 2016.


Terezinha da Costa
Assistente Legislativo

Atesto a veracidade da presente certidão,


Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL

*RECEBIDO
Plenário 12/04/16
PROS PESSO*



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Renato Gadelha



REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na forma do Regimento Interno desta Casa, venho perante Vossa Excelência apresentar Requerimento para inclusão nesta Ordem do Dia dos Projetos de Lei Ordinária nºs 777/16, 778/16 e 779/16, assim como o Projeto de Lei Complementar nº 25/16, todos de autoria do Ministério Público do Estado da Paraíba, que tratam de alterações à Lei Orgânica daquela instituição, bem como do plano de cargos, carreira e remuneração de seus servidores, por se encontrarem prontos para apreciação deste Plenário.

Plenário José Mariz, em 12 de abril de 2016

Renato Gadelha
RENATO GADELHA
- Deputado Estadual -



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 777/2016 - (OFÍCIO Nº 035/2016/GPGJ/PB) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARÁIBA**

Emenda: Dá nova redação aos dispositivos da Lei instituidora do Plano de cargos, carreiras e remuneração do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba.

- Certifico, que o Projeto de Lei foi incluído através de requerimento de inclusão e aprovado na ordem do dia, com o Parecer oral favorável a propositura proferido pelo Deputado Branco Mendes designado como Relator Especial na Sessão Ordinária do dia 12 de abril de 2016.

Dep. Nabor Wanderley

1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa



PROJETO DE LEI Nº 777/2016
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

REDAÇÃO FINAL

Dá nova redação a dispositivos da Lei instituidora do Plano de cargos, carreiras e remuneração do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam extintas 40 (quarenta) funções gratificadas, símbolo FG-1, denominadas Chefe de Secretaria de Promotoria de Justiça, previstas no Anexo I da Lei Ordinária nº 10.432/2015, modificada pela Lei nº 10.448/2015, que instituiu o Plano de cargos, carreiras e remuneração do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público.

Art. 2º Ficam acrescidos no quadro de serviços auxiliares do Ministério Público, previstos no anexo I da Lei Ordinária nº 10.432/2015, modificada pela Lei nº 10.448/2015, os cargos comissionados constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º O § 1º do art. 5º da Lei Ordinária nº 10.432/2015, modificada pela Lei nº 10.448/2015, que instituiu o Plano de cargos,

carreiras e remuneração do quando de serviços auxiliares do Ministério Público, passa a vigorar com a seguinte redação:



“§ 1º O Ministério Público do Estado da Paraíba destinará, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), do total geral de cargos em comissão aos integrantes das carreiras do Ministério Público do Estado da Paraíba, observados os requisitos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.470, de 08 de janeiro de 2008, excluindo-se desse percentual os cargos de Assessor III e IV de Procurador de Justiça e Assessor V de Promotor de Justiça, progressivamente à seguinte razão:

Incisos I a VI – *omissis*”.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público na Lei Orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
“Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, de abril de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

A large, stylized handwritten signature in black ink, overlapping the printed name and title of the President.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 314/2016

João Pessoa, 13 de abril de 2016.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 777/2016, do Ministério Público da Paraíba, que “Dá nova redação a dispositivos da Lei instituidora do Plano de cargos, carreiras e remuneração do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba”.

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 314/2016

PROJETO DE LEI Nº 777/2016

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

Dá nova redação a dispositivos da Lei instituidora do Plano de cargos, carreiras e remuneração do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam extintas 40 (quarenta) funções gratificadas, símbolo FG-1, denominadas Chefe de Secretaria de Promotoria de Justiça, previstas no Anexo I da Lei Ordinária nº 10.432/2015, modificada pela Lei nº 10.448/2015, que instituiu o Plano de cargos, carreiras e remuneração do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público.

Art. 2º Ficam acrescidos no quadro de serviços auxiliares do Ministério Público, previstos no anexo I da Lei Ordinária nº 10.432/2015, modificada pela Lei nº 10.448/2015, os cargos comissionados constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º O § 1º do art. 5º da Lei Ordinária nº 10.432/2015, modificada pela Lei nº 10.448/2015, que instituiu o Plano de cargos, carreiras e remuneração do quando de serviços auxiliares do Ministério Público, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O Ministério Público do Estado da Paraíba destinará, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), do total geral de cargos em comissão aos integrantes das carreiras do Ministério Público do Estado da Paraíba, observados os requisitos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.470, de 08 de

janeiro de 2008, excluindo-se desse percentual os cargos de Assessor III e IV de Procurador de Justiça e Assessor V de Promotor de Justiça, progressivamente à seguinte razão:

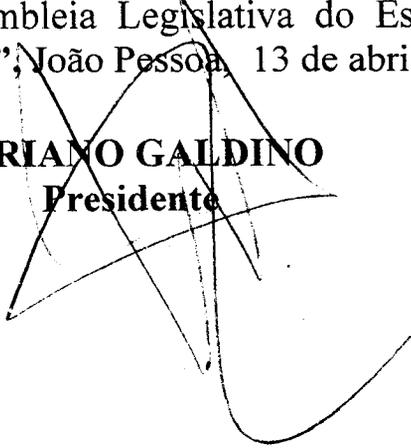
Incisos I a VI – *omissis*”.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público na Lei Orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
“Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 13 de abril de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente



ANEXO ÚNICO

CARGOS EM COMISSÃO

<p>Assessor V do Procurador-Geral, 1º Subprocurador-Geral, 2º Subprocurador-Geral, Corregedor-Geral, Subcorregedor-Geral, Ouvidor Geral, Secretário-Geral, Secretário de Planejamento e Gestão e Procuradorias</p>	<p>MP-NAAD-611</p>	<p>Nível Médio</p>	<p>08</p>	<p>- Vencimento: R\$ 580,73</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. cumprir normas de tratamento pertinentes, constantes de protocolos oficiais, na condução dos veículos oficiais; 2. manter a discricão e conveniência inerente ao exercício do cargo; 3. atender as formalidades de vestuário; 4. zelar pela manutenção e conservação do veículo; 5. executar outras atividades correlatas.
<p>Assessor V de Promotor de Justiça</p>	<p>MP-NAGB-612</p>	<p>Nível Superior – Direito</p>	<p>30</p>	<p>- Vencimento: R\$ 491,40</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. minutar denúncias, petições iniciais, razões e contrarrazões recursais e outras manifestações ministeriais atinentes às atribuições do Promotor de Justiça junto ao qual serve; 2. realizar estudos e pesquisas determinados pelo Promotor de Justiça ao qual serve; 3. atender as partes nos processos em que funciona o Promotor de Justiça ao qual serve.
<p>Assessor V de Apoio ao Procurador-Geral de Justiça</p>	<p>MP-NAAD-614</p>	<p>Nível Médio</p>	<p>01</p>	<p>- Vencimento: R\$ 491,40</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. gerenciar as atividades delegadas pelo chefe imediato; 2. prestar serviços de natureza administrativa junto aos órgãos em que se encontre lotado; 3. executar outras atividades correlatas.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 314/2016

PROJETO DE LEI Nº 777/2016

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

EMENTA: Dá nova redação a dispositivos da Lei instituidora do Plano de cargos, carreiras e remuneração do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 04

Recebido em: 15 / 04 / 16

Nome: baudicera

A Casa Civil em 15 / 04 / 16
Prazo Constitucional: 09 / 05 / 16
Lei nº: 10.678, 29/04/16
DD de: 30 / 04 / 2016



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO
LEGISLATIVO - DACPL**

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 777/2016

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

EMENTA: Dá nova redação aos dispositivos da Lei instituidora do Plano de cargos, carreiras e remuneração do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba.

Certifico que teve sua finalização com 17 (dezesete) páginas, transformada na Lei nº 10.678 de 29/04/2016, publicado no Diário Oficial de 30/04/2016.

João Pessoa, 03 de maio de 2016

Regina Coeli Bezerra da Silva
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo